

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 3/25

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025**DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO**

*Altera a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006)
para permitir o uso de painéis luminosos na
cidade de São Paulo*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“Art. 11-A. É permitida a colocação de painéis luminosos com anúncios publicitários ou informativos em Imóvel Edificado, Público ou Privado, bem como em Mobiliário Urbano no Município de São Paulo, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.

§ 1º - Fica ressalvada das proibições constantes no Capítulo II e III da Lei nº. 14.223, de 26 de setembro de 2006, os painéis luminosos colocados com base na regulamentação específica do Poder Executivo prevista no Caput.

§ 2º - Considera-se mobiliário urbano, para fins de anúncios publicitários ou informativos, a parte traseira e sancas dos veículos que compõe o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.”
(NR)

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, São Paulo, 1 de janeiro de 2025.

Às comissões competentes


AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

Os avanços trazidos pela Lei Municipal de São Paulo nº. 14.223, de 26 de setembro de 2006, conhecida como Lei Cidade Limpa, foi de fundamental importância e relevância para a melhoria da paisagem urbana no nosso Município de São Paulo. Contudo, com o passar dos anos, a Lei Cidade Limpa ficou defasada ao restringir os telões luminosos na maior capital cultural da América Latina, algo na contramão de outras grandes metrópoles mundiais, como Nova York e Tóquio.

O Município de São Paulo perde em arrecadação e segurança pública com a proibição de telões luminosos em pontos específicos da cidade, principalmente no Centro, podendo revitalizar áreas hoje degradadas e atrair comércio, cultura e turismo para a região.

Com referência ao que existe na Times Square, em Nova York, devemos permitir a instalação de telões luminosos pela cidade, permitindo assim investimentos em publicidade nos espaços públicos e a transformação da paisagem em iluminação, com consequente sensação de segurança, aumentando o trânsito de pessoas e inibindo atuações criminosas nos pontos mais críticos da cidade.

Dessa forma, apesar de todos os méritos e avanços obtidos com a Lei Cidade Limpa, nesse ponto é necessário reconhecer que a lei impôs restrições excessivas à publicidade, o que limita as opções de comunicação para empresas, instituições e conteúdos informativos. Assim, a Lei Cidade Limpa merece uma atualização para adequar-se aos significativos avanços da tecnologia que ocorrem desde 2006, data de promulgação da Lei Cidade Limpa, até hoje.

Portanto, devemos considerar essa demanda pela flexibilização das regras rígidas da Lei Cidade Limpa para permitir novas formas de mídia, como telões digitais luminosos. Esse tipo de publicidade, comum em outras metrópoles globais, deve ser regulamentado em regiões específicas da cidade pelo Poder Executivo, mas a lei atual restringe severamente qualquer tipo de publicidade luminosa externa.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pelas razões apresentadas, e com finalidade de alterar a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006) para permitir o uso de painéis luminosos na cidade de São Paulo, convido meus pares a aprovarem comigo a inclusão do artigo 11-A da Lei Municipal nº 14.223/2006, a qual restringe excessivamente a colocação de painéis luminosos no Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 1 de janeiro de 2025.

Às comissões competentes.


AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)